



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 09/04/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, sendo de sua competência:

- I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- II - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, o plano de atividades, para o exercício seguinte;
- III - opinar nos auxílios e subvenção e serem cedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
- IV - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento do Estado;
- V - estabelecer regime de mútua colaboração entre municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto e Lazer será constituído por 06 (seis) membros, sendo estes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, dentre destacados desportistas do Município, sendo: **(NR)** (incisos com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.395](#), de 13.06.2019)

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; **(NR)** (inciso com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.407](#), de 29.07.2019)
- III - 01 (um) representante do CPM da EEEM Érico Veríssimo;
- IV - 01 (um) representante da Administração Municipal;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Municípios de Jari;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jari e Tupanciretã.

§ 1º O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 2º O exercício do Cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desporto e Lazer será gratuito, sem nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios e considerado serviço relevante prestado ao Município.

~~Art. 2º (...)~~

~~II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; **(NR)** (inciso com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.395](#), de 13.06.2019)~~

~~Art. 2º (...)~~

~~IV - 01 (um) representante da Administração Municipal;~~

~~V - 01 (um) representante do Sindicato dos Municípios de Jari;~~

~~VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.139](#), de 24.11.2015)~~

~~Art. 2º (...)~~

~~I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;~~

~~II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;~~

~~III - 01 (um) representante do CPM da EEEM Érico Veríssimo;~~

~~IV - 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física do Município;~~

~~V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

~~VI - 01 (um) representante do Comércio da Sede do Município (redação original)~~

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer, para o seu exercício eleger uma Comissão Executiva composta por 06 (seis) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Conselheiro;
- V - Conselheiro;
- VI - Conselheiro.

Art. 4º Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, a fim de realizar suas programações.

Art. 5º Será baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 6º A presidência do Conselho Municipal de Desporto e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desporto:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desporto;

II - cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer;

Art. 8º O Conselho Municipal de Desporto e Lazer poderá ter o suporte de uma comissão Técnica composto por servidores municipais a serem designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 9º O Prefeito Municipal nomeará os Membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 10. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao (09) nove dias do mês de
abril de 2013.*

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*